



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

### PARECER N° \_\_\_\_\_/2017

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei n.º 161/2017, *Dispõe sobre a alteração do nome da Unidade de Saúde da Família Guabiraba, no bairro da Guabiraba, para Unidade de Saúde da Família Tereza Ramos; pela Aprovação.*

#### RELATÓRIO

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei nº 161/2017** de autoria do Vereador Hélio Batista, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado como relator o Vereador Wanderson Florêncio.

Inicialmente, devemos informar que o Projeto de Lei, em análise, que *Dispõe sobre a alteração do nome da Unidade de Saúde da Família Guabiraba, no bairro da Guabiraba, para Unidade de Saúde da Família Tereza Ramos. Uma honrosa homenagem a Sra.Tereza Ramos de Souza, que é um dos maiores símbolos da luta por melhores condições de vida dos Agentes de Saúde do Brasil e foi uma das fundadoras do Conselho de moradores do bairro da Guabiraba.*

Vem, agora, a esta comissão para ser apreciada nos seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Quando em pauta, nos termos regimentais, a propositura não recebeu emendas.

### ANÁLISE

Inicialmente, devemos informar que o Projeto de Lei em análise” *Dispõe sobre a alteração do nome da Unidade de Saúde da Família Guabiraba, no bairro da Guabiraba, para Unidade de Saúde da Família Tereza Ramos*”.

De acordo com a justificativa do autor em tela Tereza Ramos era uma Agente Comunitária no Recife desde 1978 uma pessoa de grande simplicidade e sabia como ninguém exercer a singularidade de uma autêntica liderança. Defendia o SUS, potencializando elevar a qualidade de vida dos brasileiros a níveis alcançados em países de primeiro mundo. Uma das marcas deixadas por ela foi o fortalecimento da luta pela Emenda Constitucional n° 51, de 14 de fevereiro de 2006, um projeto que objetivava a regulamentação das atividades de todos os agentes de saúde do País, por meio de processo seletivo público, além de definir o regime jurídico dos agentes.

Diante do exposto, o projeto em comento não há óbice e de louvável homenagem. Dessa forma, está respaldado no art. 26 e 164 da Lei Orgânica do Recife. E no art. 247 do Regimento Interno, quando trata da competência desta casa para elaboração de matérias com este caráter.

*. Art. 26 A iniciativa das Leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica*



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

*Art.164 Não se dará nome de pessoa viva a qualquer logradouro ou estabelecimento público, nem se dará nova designação aos que tiverem denominação tradicional.*

*Art. 247. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto na Lei Orgânica do Município do Recife.*

### DO VOTO

Do exposto, uma vez cumpridas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, ressaltando o mérito deveria ser apreciado por outra comissão pressuponho iniciativa do Projeto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela **Aprovação do Projeto de Lei nº 161 /2017** de autoria do Vereador Helio Batista.

É o parecer.

### RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela **Aprovação** do Projeto de Lei nº 161 /2017 de autoria do Vereador Helio Batista.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 04 de setembro de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

AERTO LUNA  
Presidente

ERIBERTO RAFAEL  
Vice-Presidente

ALINE MARIANO  
Membro Efetivo

MARÍLIA ARRAES  
Membro Efetivo

WANDERSON FLORÊNCIO  
Membro Efetivo

AMARO CIPRIANO MAGUARI  
Membro Suplente

RENATO ANTUNES  
Membro Suplente

ROMERO ALBUQUERQUE  
Membro Suplente